



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 1/3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 0145/2013 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, caput, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como a previsão legal para o ato,

**RESOLVE,**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo que irão compor e coordenar os trabalhos do **PROJETO EDUCANDO COM HORTA ESCOLAR E GASTONOMIA - PEHEG**:

- A Sra. **FRANCIMARA FLORENTINO DE SOUZA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA LOCAL DO PEHEG E COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE E HORTAS**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS LEITE**, para exercer o cargo de **PEDAGOGA DO MUNICÍPIO**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **SANCHA NETA FERREIRA DE A. TARGINO**, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA MERENDA**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **MARIA ZENEIDE ALENCAR DE AZEVEDO**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **NATHALIA CRISTINY CAVALCANTE DE LACERDA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA**, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, em 01 de novembro de 2013.

  
**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0147/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Nomear** o Sr. **ANTÔNIO EGLY DIAS ARAUNA** para exercer o cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com lotação na Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de novembro de 2013.

  
**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 2/3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Institui a semana de luta contra o câncer de próstata.*

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Santana dos Garrotes a Semana de Luta contra o Câncer de Próstata a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá realizar vistorias nas edificações e propriedades inseridas no município para verificar o cumprimento dos preceitos desta lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo através de Decreto, regulamentar a lei, e as sanções para ser aplicada ao infrator.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor em 60(sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 05 de novembro de 2013.

  
ELIO RIBEIRO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 445, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dá nome a escola municipal e adota outras providências.*

**Art. 1º.** Fica denominada a Escola Municipal de Educação Infantil de Augusto Antas Florentino, localizado no sítio Bálamo, zona rural, município de Santana dos Garrotes-PB..

**Art. 2º.** Constitui ônus da municipalidade a informação aos órgãos oficiais competentes da nova denominação de que trata o órgão anterior bem como a exposição de placa indicada.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 5 de novembro de 2013.

  
ELIO RIBEIRO DE MORAIS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 3/3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 446 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dá nova destinação e denominação a imóvel público e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Esta lei dispõe que o imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado no Distrito de Pitombeira, onde funcionou uma escola municipal, desativada por razões de interesse público em gestões pretéritas, passa a ser vinculado exclusivamente a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes-PB, para o destino e utilização de ações governamentais desta unidade administrativa.

**Art. 2º.** O referido imóvel passa a se denominar como sendo “Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idoso do Distrito de Pitombeira – Frei Damião”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 26 de novembro de 2013.

  
**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 447 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu Prefeito de Santana dos Garrotes, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ**, firmado pelos municípios de **SANTANA DOS GARROTES, ITAPORANGA, PEDRA BRANCA, DIAMANTE, E SÃO JOSÉ DE CAIANA** que constituem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ**, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** - O Protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento em anexo.

**Art. 3º** - O município responderá subsidiariamente, pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ** definidas no protocolo de intenções e ratificadas anualmente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 25 de novembro de 2013.

  
**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal